

REGIMENTO INTERNO

Comitê de Investimentos

**Lavras-MG
2023**

TÍTULO I

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar da Diretoria Executiva, de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Lavras – LAVRASPREV, observando as diretrizes e deliberações contidas na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do LAVRASPREV e legislação federal pertinente.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos tem por objetivos examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Lavras – LAVRASPREV, para equalizar os níveis de informação; uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais; estimular e preservar o crescimento patrimonial do RPPS objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor, através de documento formal, a Política de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Lavras – LAVRASPREV, para apreciação, deliberação e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A Política de Investimentos poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida à deliberação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por servidores efetivos do Município de Lavras e terá como membros:

I – 3 membros titulares.

§ 1º. O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor-Presidente do LavrasPrev ;

§ 2º. Os membros titulares serão indicados pela Diretor-Presidente do LavrasPrev e guardarão correspondência com atividades inerentes às competências do Comitê;

§ 3º. Os membros titulares deverão possuir obrigatoriamente possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função (MTP 1467/2022);

Art. 4º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, possibilitada a recondução por uma única vez, por igual período.

Seção I

DOS REQUISITOS

Art. 5º - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- III - ter formação acadêmica em nível superior.
- IV - Não ter qualquer penalidade, exceto advertência, na ficha funcional nos últimos 05 (cinco) ano;

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- III - Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 7º - Aos membros do Comitê compete:

- I - Comparecer habitualmente às reuniões;
- II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

Seção III

DAS REUNIÕES

Art. 8º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do Instituto de Previdência Municipal de Lavras - LAVRASPREV, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente; e
- II - Reuniões extraordinárias do Comitê poderão ser convocadas pelo Presidente ou por 2(dois) de seus membros.

§1º. As reuniões do Comitê deverão ocorrer sempre com a presença de no mínimo 2 (dois) membros. A presença do Presidente é indispensável;

§2º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por membro indicado pelo Presidente;

Art. 9º. As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria simples.

Art. 10. Será lavrada ata resumida de cada reunião do Comitê de Investimentos; e deverá ser publicada as atas em que houverem deliberações de alteração na carteira de investimentos.

Art. 11. Os membros integrantes do Comitê de Investimentos farão jus a uma gratificação, por reunião de que participarem, equivalente a 15% (quinze por cento) do menor vencimento pago pelo Município, a ser paga com recursos financeiros próprios do LAVRASPREV.

I – A gratificação não será incorporada ou computada para cálculo de férias e gratificação natalina ou qualquer outro benefício.

Seção IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 12. Ao Comitê de Investimentos, compete:

- I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
 - II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
 - III – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do LAVRASPREV;
 - IV – avaliar riscos potenciais;
 - V – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
 - VI – deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de instituições financeiras;
 - VII – analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
 - VIII – participar da elaboração da Política de Investimentos;
 - IX – participar, no mínimo com 02(dois) representantes, das reuniões do LAVRASPREV agendadas por instituições financeiras;
 - X – analisar as propostas de investimentos submetidas ao Comitê de Investimentos;
 - XI – analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e, demais normas originárias dos órgãos competentes;
 - XII – Emitir parecer mensal contemplando: carteira de investimentos consolidada; enquadramento perante os critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações; retorno sobre os investimentos; distribuição dos ativos por instituições financeiras; distribuição dos ativos por subsegmento; retorno da carteira de investimentos versos a meta de rentabilidade; evolução patrimonial e retorno dos investimentos após as movimentações.
- XII – propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 13. O Comitê de Investimento será assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratada pelo Instituto.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA E DIRETRIZES DE INVESTIMENTO

Seção I

Do acompanhamento e cumprimento da Política de Investimentos

Art. 14. Compete ao Diretor Presidente e ao Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Lavras – LAVRASPREV, nos limites estabelecidos pela Política de Investimentos, cumprir e fazer cumprir a Política e as Diretrizes Gerais de Investimentos, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Legislação Federal pertinente.

Seção II

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 16. Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar legislação que trata das Aplicações Financeiras dos RPPS.

Art. 17. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Lavras, 23 novembro de 2023